

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000052/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031459/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46203.002455/2011-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2011

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

E

SIND DO COMERCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 34.872.358/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados que desenvolvem atividades laborativa para os empregadores do ramo do Comércio Lojista de Macapá com referencia no primeiro e segundo plano da CNT(confederação Nacional Trabalhadores), independente de especificidade, aqui incluídos os motoristas, vigias e demais integrantes das categorias profissionais, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria é fixado em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** ao mês.

§ 1º. - O salário normativo somente é devido aos empregados após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§ 2º. - Não se aplica o disposto nesta Cláusula:

- a) ao menor aprendiz;
- b) ao comissionista remunerado conforme estabelecido na Cláusula 7ª.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados no Comércio de Macapá, admitidos antes de 1º de maio de 2010, e que sejam da categoria do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista de Macapá, sofrerão reajuste de **7,00% (sete inteiros por cento)** a partir de **1º de maio de 2011**.

§ 1º. - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período de **maio de 2010** até o **mês de abril de 2011**, respeitada a irredutibilidade salarial.

§ 2º. - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2010, receberão o reajuste previsto no *caput* desta Cláusula de forma proporcional à razão de 1/12 (um/doze avos) por mês trabalhado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

Os empregadores poderão descontar dos gerentes, supervisores, caixas, ou daqueles que trabalham com numerário, os valores relativos a cheques devolvidos, desde que não obedecidas as normas estabelecidas pelo empregador, as quais deverão ser entregues por escrito aos empregados no ato da admissão que darão ciência inequívoca de que conhece e aceita o seu conteúdo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS DE TRÂNSITOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, multas de trânsito por infrações cometidas por estes, quando em uso inadequado do veículo do empregador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, além do permitido por lei, valores referentes à compras efetuadas no próprio estabelecimento, convênios com supermercados, planos ou convênios médico e odontológico, empréstimos pessoais e demais benefícios concedidos.

Parágrafo único- Os descontos somente serão procedidos com autorização prévia e por escrito do empregado, observada a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO VARIÁVEL**

O salário dos empregados comissionistas que exercem atividades para os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva será composto de:

- a) **salário mínimo, acrescido de comissões;**
- b) **somente comissões.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES**

São estabelecidas as seguintes comissões:

I **comissão** até **1%** (um por cento), acrescida do salário mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de móveis e eletrodomésticos;

II **comissão** até **3%** (três por cento) acrescida do salário mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de tecidos, artefatos e confecções.

**Parágrafo único:** Nenhuma **comissão** poderá ser **menor** que **0,7%** (sete décimos por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÕES**

Quando o percentual das comissões for igual ou ultrapassar os índices especificados nos incisos I e II da Cláusula 6ª, o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa.

**Parágrafo único:** Será garantido ao empregado o pagamento do salário- normativo da categoria, caso a soma das comissões no período não alcance este valor, conforme disposto no artigo 1º da Lei 8.716, de 11 de outubro de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES DOS COBRADORES EXTERNOS**

A comissão devida aos **cobradores externos** será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo, o salário normativo da categoria, podendo a comissão ser apurada tomando-se por base:

- a) o valor principal da dívida acrescida dos encargos;
- b) somente sobre encargos, nestes compreendidos juros, multa e atualização monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DAS COMISSÕES**

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

a) **Individualmente:** de acordo com o montante de vendas de cada comissionista, aplicando - se o percentual pactuado; ou

b) **Coletivamente:** somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de uma mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo-se o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

**Parágrafo único:** As comissões serão consideradas para efeito de cálculo do repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento dos salários, antecipação de férias ou rescisões de contratos poderá ser feita em espécie ou por meio de depósito e conta corrente do empregado.

§ 1º. - Quando o pagamento de salário for feito através da rede bancária o empregador concederá ao empregado, no curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço de saque e pagamento automático.

§ 2º. - É vedado o pagamento através de ordem de pagamento de praça diferente ao da prestação do serviço.

§ 3º. - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento nos quais constem salário-base, horas extraordinárias, comissões, adicionais e os descontos, além de outros títulos que onerem ou acresçam a remuneração, fazendo constar, inclusive, valor do recolhimento do FGTS e Previdência Social.

§ 4º. - Os empregados poderão efetuar compra junto aos empregadores, garantido o desconto em folha de pagamento, desde que o interessado assim autorize o empregador a fazê-lo, limitado tal desconto a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta mensal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os empregadores poderão designar, em caráter transitório ou eventual, empregados para exercer funções de gerência, coordenação, supervisão, chefia e outras com a mesma natureza, conforme disposto no artigo 450, CLT.

§ 1º. - Enquanto exercer quaisquer das funções referidas no *caput*, o empregado fará jus a uma gratificação específica, cujo valor será consignado em sua CTPS, na parte relativa às anotações gerais, devendo ser especificado, igualmente, o início e o término do exercício da função e ficará dispensado do registro de horário, conforme disposto no artigo 62, I, CLT.

§ 2º. - O valor pago integrará o salário do empregado, mas a ele não se incorporará, desobrigando-se o empregador de pagar o valor correspondente após o encerramento do exercício da função.

§ 3º. - A designação em substituição não caracteriza o acúmulo o desvio de função.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extraordinárias, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

I - **50%** (cinquenta por cento), em **dias normais**;

II - **100%** (cem por cento), nos **domingos e feriados**.

§ 1º. - Serão computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extraordinárias e as comissões.

§ 2º. - No cálculo das horas extraordinárias dos comissionistas serão computados os valores das comissões e, quando for o caso, a parte fixa da remuneração.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de quinquênio, equivalente a **5%** (cinco por cento), calculado sobre o salário-base, aos empregados que, em 30 de abril de 2001, contavam com 5 (cinco) anos de atividade para o mesmo empregador.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, quando necessário, será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados que exercem atividade em local insalubre, receberão adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores que descontarem diferenças de caixa, condição que deverá constar expressamente do Contrato de Trabalho ou nas anotações gerais da CTPS, pagarão aos seus caixas um **adicional de 20%** (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REFEIÇÃO GRATUÍTA**

Quando convocado para o trabalho extraordinário no intervalo compreendido para o almoço, com duração superior a 1 (um) hora, o empregado terá direito a uma refeição gratuita.

§ 1º. Os empregadores que reservarem horário para lanche durante a jornada de trabalho, deverão designar local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

§ 2º. O fornecimento de alimentação, pela sua índole indenizatória, não se caracteriza como salário utilidade a que alude o artigo 457, CLT.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO AVISO E VERBAS RESCISÓRIAS**

Observada as regras ordinárias fixadas na legislação trabalhista sobre a matéria, o pagamento do aviso prévio e demais verbas rescisórias, na hipótese do inciso II da Cláusula 22ª, somente é devido no final do período correspondente.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO**

Todas as condições relativas ao cumprimento do aviso prévio deverão constar da notificação da demissão entregue ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio nas seguintes hipóteses:

I - obtenção de novo emprego, devidamente comprovado e informado ao empregador, recebendo apenas e tão-somente os dias trabalhados;

II - por iniciativa do empregador, que deverá fazer constar no verso da notificação da demissão essa condição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Salvo as hipóteses da Cláusula 22ª o empregado deverá cumprir integralmente o prazo do aviso, segundo a conveniência do empregador, nas seguintes modalidades:

I - reduzindo-se em 2 (duas) horas diárias o horário de trabalho ou 7 (sete) dias corridos, segundo o interesse do empregado;

II - em sua própria residência, permanecendo à disposição do empregador, que poderá convocá-lo, a qualquer tempo, desde que seja no horário normal de expediente, para desempenhar as respectivas funções, sendo fornecidos os vales transportes correspondentes.

**Parágrafo único:** No prazo referido no inciso II é facultado ao empregado procurar nova colocação no mercado de trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer uma declaração atestando o tempo de serviço de seus empregados, funções desempenhadas e os horários, sempre que ocorrer rescisão de contrato.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores promoverão cursos ou treinamentos de formação profissional para seus empregados.

§ 1º. - Quando os cursos ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente dispensado do pagamento de horas extraordinárias e seus consectários legais, desde que:

I - o curso ou treinamento seja oferecido sem ônus para o empregado;

II - o empregado manifeste expressamente a intenção de participar de curso ou treinamento

de formação profissional; e

III - seja expedido diploma ou certificado de conclusão/aproveitamento do curso ou treinamento.

§ 2º. - Os Sindicatos Convenientes comprometem-se a buscar, conjuntamente, junto ao Serviço Nacional do Comércio - SENAC, preços diferenciados de taxas e mensalidades que beneficiem os empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que desejem fazer, segundo juízo próprio e as suas expensas, cursos e treinamentos profissionais ofertados pela referida instituição.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS**

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço do empregador farão jus a diárias para fazer face as despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Os empregados transferidos por necessidade de serviço, em que seja obrigatória a mudança de domicílio, farão jus a pagamento suplementar nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

§ 1º. - Define-se como obrigatória a mudança quando os locais de trabalho novo e anterior não forem servidos por linha diária e regular de transporte coletivo.

§ 2º. - Excluem-se da condição prevista no parágrafo anterior os empregados que passarem a exercer suas atividades no município de Santana do Amapá, sendo dever do empregador, nesta hipótese, fornecer uma refeição.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que se aposentar será assegurado o pagamento das mesmas verbas rescisórias que faria jus em caso de despedida sem justa causa.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa:

a) nos **60 (sessenta)** dias anteriores à implementação dos requisitos para usufruir qualquer

das modalidades de aposentadoria estabelecidas em lei;

b) nos **30 (trinta)** dias após a retomada das atividades no retorno das férias.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORARIO SUPLEMENTAR -BANCO DE HORAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento do adicional referido na Cláusula 17, através do denominado **banco de horas**, desde que:

I - a compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

II - as horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

III - caso as compensações das horas suplementares não ocorram no período determinado de 01 (um) ano, será obrigatório o pagamento das horas suplementares, conforme especificado na Cláusula 17.

**Parágrafo único** - As horas trabalhadas após a jornada normal serão levadas ao "Banco de Horas" com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada uma 1(uma) hora extra trabalhada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS**

A compensação de horas suplementares lançadas como crédito do empregado no **banco de horas** poderá ser feita mediante redução da jornada ou folga compensatória e só será válida mediante prévio acordo entre empregador e empregado.

§ 1º. - O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§ 2º. - A compensação de horas suplementares lançadas no **banco de horas** não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§ 3º. - Sempre que solicitado, o empregador fornecerá ao empregado e ao respectivo Sindicato Obreiro extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no **banco de horas**.

§ 4º. - O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de trabalho, lançar no banco de horas, a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que possam ser

trabalhadas quando assim exigir a atividade comercial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NO BANCO DE HORAS**

Quando de folga compensatória, fica assegurado ao empregado comissionista o pagamento pela média do mês anterior às horas compensadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS NÃO COMPENSADAS NA DISPENSA**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar, o empregado fará jus ao pagamento das horas extraordinárias não compensadas, calculadas, com adicionais, sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo vedado ao empregador fazer qualquer desconto.

**Parágrafo único:** No aviso prévio trabalhado poderá ser compensado o crédito existente no banco de horas, respeitada a jornada a ser cumprida pelo empregado.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Aplica-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, como regra, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. - Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso I, CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

§ 2º. Os empregados que exercem cargos de gestão, como gerentes, diretores, supervisores, chefes de departamento e/ou filial, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso II, CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DESCONTOS DAS FALTAS**

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, é facultado ao empregador proceder ao desconto em relação à parte fixa da remuneração e ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único:** Será descontado do empregado faltoso o valor correspondente a cada dia em que ocorrer a falta injustificada, que será apurado de acordo com a média mensal de comissões.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante, nos períodos de matrícula e de

realização de exames vestibulares ou exames de massa oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia escrita ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DA FALTA DO DOADOR DE SANGUE**

Fica assegurado ao empregado que seja doador de sangue 1 (um) dia de licença para repouso, a qual será usufruída no dia em que o mesmo fizer a doação.

**Parágrafo único:** Para usufruir da licença o empregado deverá comunicar o fato com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, salvo em caso de emergência comprovada, e apresentar atestado comprobatório dentro de 02 (dois) dias após a comunicação.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS VIGIAS**

Fica estipulada, em caráter excepcional, jornada especial de trabalho mediante escala de revezamento para os vigias do comércio no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A fim de possibilitar melhor descanso, opção de estudo aos empregados, bem como para melhor organização do trabalho, as partes acordam que o empregador poderá estabelecer intervalo intrajornada de trabalho superior a duas horas ficando o mesmo limitado, contudo, ao máximo de quatro horas.

§ 1º. - A pré-assinalação do horário de intervalo de almoço e descanso poderá ser utilizada pelos empregadores, em substituição à marcação do intervalo, conforme artigo 74, § 2º da CLT, e artigo 13, da Portaria MTE nº. 3.626, de 13 de novembro de 1991.

§ 2º. - Os empregadores poderão disponibilizar salas de repouso e descanso, nas quais os empregados poderão permanecer durante o intervalo intrajornada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS**

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiros masculino e feminino.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI**

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME**

Quando de uso obrigatório, os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao ano, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

**Parágrafo único** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, o empregado fica obrigado a devolver as peças de uniformes recebidas.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

I - **admissionais**;

II - **demissionais**;

III - **exames periódicos**, a cada ano, ou segundo fixados no Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional PCMSO;

IV - quando do retorno de **licença médica** ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Se o empregador não dispuser de serviço médico próprio providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados, desde que informem à direção da empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. - O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do Sindicato terão direito a 10 (dez) dias por ano para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. - Os empregadores fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos e demitidos, informando salários respectivos e o valor de suas respectivas contribuições.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT**

Os empregadores deverão manter, nos setores de recursos humanos ou equivalentes, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para amplo conhecimento, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento de cópia aos interessados.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO**

Os empregadores colocarão em seu quadro de avisos os comunicados expedidos pelo Sindicato dos empregados, para divulgação das informações de interesse da categoria.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL**

O desconto das mensalidades e da contribuição confederativa dos empregados será feito pelos empregadores diretamente em folha de pagamento, em favor do Sindicato Obreiro, com observância das exigências constantes do art. 545 da CLT, e do disposto no art. 8º inciso V. da CF/88.

§ 1º. - A **mensalidade** será descontada de todos os empregados filiados ao Sindicato Obreiro e corresponderá a **2%** (dois por cento) do **respectivo salário**.

§ 2º. - A **contribuição confederativa** será descontada dos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que por eles seja expressamente aprovada, e corresponderá **1%** (um por cento) do **respectivo salário**.

§ 3º. - É assegurado ao empregado, a qualquer tempo, o direito de não continuar a contribuir

para o Sindicato Obreiro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Os empregadores que desenvolvem atividades ligadas à categoria econômica da base sindical patronal ora conveniente obrigam-se ao recolhimento anual de contribuição assistencial no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, por empregado, que será paga ao sindicato obreiro, em até duas parcelas, sendo a **primeira** até o dia **30 de maio de 2011**, e a **segunda** até o dia **30 de junho de 2011**, não podendo o valor, sob qualquer justificativa, ser descontado dos empregados.

**Parágrafo único:** A contribuição de que trata esta Cláusula será utilizada para serviços, promoções e obras assistenciais do Sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA AÇÃO DE REVISÃO OU DENÚNCIA**

O processo de revisão ou denúncia da presente Convenção Coletiva de Trabalho será promovida através de ação própria.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DO CUMPRIMENTO**

Os signatários poderão intentar ação de cumprimento, na forma prevista na legislação, para garantir o exato cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, em qualquer situação, a condição de substituto processual dos filiados.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Fica estabelecida multa de **R\$ 5,00** (cinco reais) por infração de qualquer Cláusula da presente CCT, por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REFERÊNCIA**

Para os fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho, adota-se como referencial a data

de **1º de maio de 2011**.

§ **1º**. - A data constante do *caput* desta Cláusula, por força de sua natureza convencional, não poderá ser utilizada como referencial para aplicação de quaisquer penalidades legais, inclusive de natureza pecuniária.

§ **2º**. - Nas demissões notificadas dentro dos (30) trinta dias antecedentes à data convenionada nesta Cláusula, incidirá tão - somente o reajuste de salário pactuado a partir de **1º de maio de 2011**.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

O Comércio funcionará de segunda-feira a sábado, no horário das **08:00 às 20:00 horas**, e aos domingo 08:00 às 13:00 horas, exceto nos seguintes dias: **1º de Maio** (Dia do Trabalhador), **2 de novembro** (Dia de Finados); **25 de dezembro** (Natal); **1º de Janeiro** (Confraternização Universal) e **Sexta-Feira Santa**.

§ **1º**. - O comércio funcionará na **Terça-Feira de Carnaval**, salvo se decretado feriado municipal.

§ **2º**. - Nos **feriados oficiais** não especificados nesta Cláusula o comércio funcionará das **08:00 às 13:00 horas**, desde que para tanto haja expressa autorização da autoridade municipal competente.

§ **3º**. - É facultado, no **mês de dezembro**, em razão do movimento natalino, o funcionamento extraordinário do comércio, de segunda à domingo, das **08:00 às 22:00 horas**.

§ **4º**. - Nos dias que antecederem ao **Dia da Páscoa, Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, dias 24 e 31** de dezembro o comércio funcionará das **08:00 às 21:00 horas**.

§ **5º**. - Fica garantido aos empregados, de acordo com escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo para alimentação e os repousos obrigatórios e remunerados, bem como a compensação das horas suplementares.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO COMERCÍARIO**

ica reconhecido o dia **30 de outubro** como **Dia do Empregado no Comércio**.

§ **1º**. - O dia do comerciário será comemorado no dia **30 de outubro (Domingo)**, data em que o **comércio não funcionará**.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RECREAÇÃO DO EMPREGADO**

O Sindicato empregador solicitará junto ao SESC a cessão gratuita da instalação do Complexo Recreativo do Araxá, para que os empregados realizem promoções recreativas naquele local.

**Parágrafo único:** Caso o Complexo Recreativo do Araxá não seja cedido gratuitamente, o sindicato patronal custeará integralmente as despesas de cessão.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.**

Os empregadores farão a homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano, da seguinte forma:

I - Preferencialmente no Sindicato da Categoria;

II - Na DRT/AP, no caso de recusa por parte do Sindicato, quando houver divergência da interpretação ou pelo aumento do fluxo de atividades do Sindicato.

**Parágrafo único:** No caso previsto no inciso II deverá haver anuência por escrito do Sindicato Obreiro.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS GARANTIAS GERAIS DOS DIREITOS DO EMPREGADO.**

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

AMIRALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA

MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO

Presidente

SIND DO COMERCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .